AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023694/2008

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. **39.223.862/0001-19**, localizado (a) à Avenida Amaral Peixoto, 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27.943-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF n. 858.184.617-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/07/2008 no município de Macaé/RJ;

E

JAYMAR DO BRASIL,SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA, CNPJ n. 07.771.891/0001-29, localizado (a) à Rua Jorge Reid, 44, Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27.920-260, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). WILLIAM JACOB GRAHAM MAIR, CPF n. 057.723.127-82;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023694/2008, na data de 13/01/2009, às 11:00:23.

macaé/RJ, 13 de janeiro de 2009.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

WILLIAM JACOB GRAHAM MAIR
Empresário
JAYMAR DO BRASIL,SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA

MTE SDT
CABO FRIO
Proc 46.67 000342-09-84
Entrada 29/01/09
SAA/SDT/CABO FRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ000098/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE:	09/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR023694/2008
NÚMERO DO PROCESSO:	46670.000342/2009-84
DATA DO PROTOCOLO:	29/01/2009

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF n. 858.184.617-34;

E

JAYMAR DO BRASIL,SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA, CNPJ n. 07.771.891/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WILLIAM JACOB GRAHAM MAIR, CPF n. 057.723.127-82; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1° de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A Empresa reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, como representante dos seus empregados que trabalham na plataforma marítima no território brasileiro no Sistema Offshore, Onshore, escritório, bases de apoio e operacional, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

§1- Em Setembro/08, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 8% (oito por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/08.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADICIONAIS E DOS BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore, 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade..... 30.00%
- Adicional Noturno..... 26.00
- Adicional de Intervalo 32.50%
- Horas Jornadas 41.60%

§2- Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregado contratado pelo regime de trabalho onshore, este receberá os adicionais previsto neste acordo, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

Das Horas Extras

§3- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

§4- As horas extras trabalhadas a bordo e devidamente apontadas pelo supervisor e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 100% (cento por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61

Da Dobra

§5-Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de dobra, inclusive a folga, obedecendo ao seguinte critério, exceto se a empresa conceder o período trabalhado em folga correspondente.

$$\frac{\textbf{Salário base + adicionais}}{\textbf{30}} = \textbf{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Dos Feriados

§6- Os feriados nacionais: 01 de janeiro, terça-feira de carnaval, 21 de abril, sexta-feira da paixão, 01 de maio, corpus christi, 07 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro quando trabalhados a bordo e não compensados com folgas correspondentes serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores, inclusive nas bases de apoio e unidades operacionais e será pago com adicional de 100%(cem por cento por cento).

Dos Benefícios

§7- Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, bem como seguro de vida em grupo, exclusivo aos empregados, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), o(a)s filho(a)s menores de 18 anos, os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

§8- A Empresa ficará responsável pela alimentação até o local de embarque no transporte fornecido pela Empresa, aos funcionários quando em viagem a serviço da Empresa.

§9- A Empresa concederá passagem aérea para os empregados offshore que residirem em distancia superior a mais de 1000 km, de capital para capital do Estado do domicílio do empregado e concederá passagem em ônibus rodoviário interestadual do local do domicilio do empregado até o local de embarque, bem como vale transporte para os empregados onshore na forma da lei.

I- A concessão da ajuda de custo, da passagem aérea ou rodoviária, não integra o salário para qualquer fim de direito.

II- Fica convencionado que os empregados que receberem passagem aérea, não receberá a ajuda de custo, conforme estabelecido neste acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Qualificação/Formação Profissional

§1- A Empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado se compromete a permanecer na Empresa pelo período de 12 (doze) meses, caso venha demitir-se, ressarcirá a Empresa um percentual do custo total do curso, conforme discriminado abaixo:

SAÍDA DA EMPRESA	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO
Antes da conclusão do curso	10% do valor por cada mês de curso realizado
Da conclusão a 02 meses	80%
De 03 a 05 meses	60%
De 06 a 08 meses	40%
De 09 a 11 meses	20%
Após 12 meses	Isento

Normas Disciplinares

§2- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§3- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

I- O pagamento da multa não exime a Empresa de promover o desconto correspondente às faltas que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando ainda o empregado, às penalidades de advertência, na reincidência, suspensão disciplinar e após poderá ser dispensado.

Atribuições da Função/Desvio de Função.

§4- Na hipótese da empresa submeter o empregado a treinamento que implique no desempenho de função superior, o período de treinamento com percepção do mesmo salário não poderá ultrapassar a 03 (três) embarques, ou 90 (noventa) dias. Adaptando o empregado à nova função e de acordo com a avaliação, será automaticamente promovido, caso contrário retornará a sua função de origem.

§5- Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

§6- A Empresa poderá remanejar o salário base do empregado que trabalha no sistema onshore, quando houver transferência para o trabalho offshore, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário igual ou maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

I- Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário-base passará a ter no mínimo o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, acrescido do reajuste salarial, que por ventura tiver ocorrido.

§7- A Empresa poderá suprimir os adicionais do empregado offshore e, concomitantemente, aumentar seu salário base em caráter temporário ou permanente,

quando houver transferência para o trabalho onshore, desde que resulte um salário igual ou maior que o total percebido quando do trabalho embarcado, ficando o empregado submetido ao regime de trabalho em terra.

I- Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho offshore seu novo salário base passará a ter, no mínimo o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho em terra, acrescido do reajuste salarial que por ventura tiver ocorrido.

II- Em razão do disposto nos arts. 468 e 469 da CLT, a transferência prevista neste acordo, somente será aplicada se houver a anuência por escrito do empregado manifestando sua vontade e dando ciência ao Sindicato.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

§8- Na ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional regulada em lei previdenciária, atestada pelo médico do trabalho, a Empresa emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, e enviará cópia ao SINDITOB.

Estabilidade Aposentadoria

§9- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

§1- A jornada de trabalho dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

I- O regime de trabalho 14x14 dias estabelecido na Lei 5.811/72 poderá, somente em casos excepcionais, ser flexibilizado mediante a adoção do regime 21x21 ou 28x28 dias, se assim entender necessário a Empresa, estando, no entanto, essa flexibilização sujeita à concordância por escrito do empregado, que deverá necessariamente ter a assistência do Sindicato ao externar sua vontade.

§2- Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecida o cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho/Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas "a" e "b", da CLT.

§2- É proibida a posse, transporte ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e drogas ilícitas no local de trabalho ou nos meios de transportes oferecido pela Empresa ou pela tomadora de serviço, considerando falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da dispensa por justa causa.

I- A política da Empresa em colocar em prática a prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, tem por finalidade garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, podendo, inclusive realizar testes e exames toxicológicos nos embarques e desembarques, e poderá ser passível de demissão o empregado que se recusar a realizar ou for flagrado no exame toxicológico, uma vez que todos têm ciência da política antidrogas adotada pela Empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do referido atestado ou do efetivo embarque/trabalho, e o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

II - Excepcionalmente os empregados que residem em outras Comarcas, poderão enviar o atestado médico por fax, assim como o que residem em Macaé, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecerem a Empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.

§4- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado, bem como PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§5- De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996

(alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90(noventa) dias.

I- O prazo de 90 dias do exame periódico, não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminha-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

Representante Sindical

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidade prevista.

Contribuição Sindical.

§2- Fica estabelecida a contribuição social de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada apenas uma vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

I- Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

II- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

III- Para efeito do desconto da contribuição social, levar-se-á em conta o salário-base, acrescido dos adicionais, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, horas extras, dobras, férias, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

§3- A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados, a título de "mensalidade sindical", desde que por estes autorizados expressamente, na

qual será encaminhada a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato, mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como, o comprovante do depósito.

Outras Disposições Sobre a Relação entre Sindicato e Empresa

§4- O aviso de dispensa deverá ser feito escrito, especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§5- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSICÕES

§1- As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

§2- Não obstante o disposto neste instrumento, o presente acordo coletivo de trabalho 2008/2009, será aplicado de acordo com a realidade contratual de cada respectiva Empresa, com a qual a Jaymar mantém contrato. Sendo assim, os benefícios serão aplicados de acordo com a Empresa para a qual o empregado estiver laborando.

§3- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

§4- O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

§5- Este acordo abrange todos os funcionários da Empresa e se aplica a todas as localidades onde a Empresa tem base/unidade operacional, exceto os trabalhadores regidos pelo Regulamento do Tráfego Marítimo.

§6- Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

§7- As partes acordam que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

§8- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente acordo coletivo de trabalho para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

WILLIAM JACOB GRAHAM MAIR
Empresário
JAYMAR DO BRASIL,SERVICOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARITIMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .

Impresso em 06.03.09